

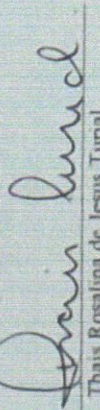


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO
SUBCOORDENAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Registrado sob n.º 13.566 do livro B-50, fls. 196 por delegação de competência, nos termos da Portaria da Secretária do Ensino Superior n.º 30 de 23/05/1979.

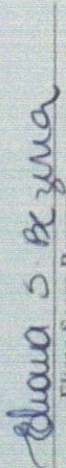
Processo n.º 23074.049864/2021-02

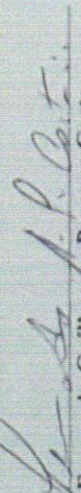
Joly Pessas, 28 de maio de 2021.


Thais Rosalina de Jesus Turial
Servidor Responsável

APOSTILA

Acreditamos que MYLENA SERAFIM DA SILVA defendeu sua Dissertação em SOCIOLOGIA, Área de Concentração em SOCIOLOGIA, no dia 26/02/2021, obtendo o conceito final APROVADA, homologado pelo Colegiado do Curso em 18/03/2021, e satisfaz a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Diploma.


Eliana Souza Bezerra
Coordenadora-Geral de Operacionalização das Atividades de Pós-Graduação


Fernando Guilherme Perazzo Costa
Pró-Reitor de Pós-Graduação

VISTO:

O Curso a que se refere o presente Diploma foi reconhecido em conformidade com a Portaria do MEC n.º 0656 de 22/05/2017, publicada no D.O.U. em 27/07/2017.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª da Lei n.º 3.519, de 30/12/1958.



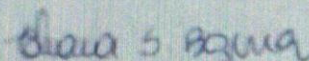
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba confere a **MYLENA SERAFIM DA SILVA**, nacionalidade brasileira, natural de João Pessoa/PB, nascida em 25 de janeiro de 1995, identidade n.º 3.678.153-SSDS/PB, o presente Diploma de **MESTRA** em **SOCIOLOGIA**, tendo em vista que satisfaz a todas as exigências pertinentes a esse grau, estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos pela legislação vigente.

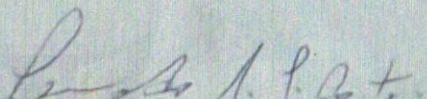
Reitoria da Universidade Federal da Paraíba, 28 de maio de 2021.

MYLENA SERAFIM DA SILVA
Diplomada


ELIANA SOUZA BEZERRA

Coordenadora-Geral de Operacionalização das Atividades de Pós-Graduação




FERNANDO GUILHERME PERAZZO COSTA
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Cumpra-se destacar que, para nortear os cálculos dos valores a serem pagos, pode-se observar a tabela, utilizando-se como referência o salário base de R\$ 2.775,38 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo assim, deverá compor o contracheque a partir do mês de abril/2024 as seguintes vantagens:

VANTAGEM	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 2.775,38
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS (2%)	R\$ 35,52
ADICIONAL POR PERICULOSIDADE	R\$ 832,61
TOTAL DE VANTAGENS	R\$ 3.643,51

Por fim, RECORDE-SE ao Gestor deste Município que o referido pedido é amparado por determinações legais esculpidas na Lei Orgânica Municipal e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e que **AS NORMAS ESTABELECIDAS EM LEI, DEVEM SER CUMPRIDAS, POIS A LEI NÃO PRESCREVE 'SUGESTÕES' E, SIM, MANDAMENTOS PARA SEREM OBEDECIDOS.** E nos termos destes mandamentos, o Município se obriga a conceder aquilo que dispõe a Lei.


III - DO PEDIDO

Diante da legislação regente da matéria, eu, Sr.^a **MYLENA SERAFIM DA SILVA**, ora **Requerente**, requeiro a Vossa Excelência:

- a) A ascensão de classe com enquadramento e atualização salarial com vencimento atualizado em R\$2.775,38 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), bem como a atualização do adicional de tempo de serviço para R\$ 35,52 (trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e do Adicional de Periculosidade para R\$ 832,61 (oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos);

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Caldas Brandão/PB, 21 de março de 2024.


MYLENA SERAFIM DA SILVA
Agente Fiscal de Tributos
CPF: 096.378.174-09
MATRÍCULA: 906028

I.B - DO VALOR DO VENCIMENTO

É de suma importância destacar, que o valor do vencimento passará a ser atualizado conforme determina a planilha, vejamos:

TABELA ÚNICA - DOS NÍVEIS E CLASSES	
NÍVEL	
	I
A	1.421,00
B	1.776,25
C	2.220,31
D	2.775,38
E	3.469,22
	II
A	1.563,10
B	1.953,87
C	2.442,34
D	3.052,92
E	3.816,14
	III
A	1.719,41
B	2.149,26
C	2.686,74
D	3.358,21
E	4.197,76
	IV
A	1.891,35
B	2.364,18
C	2.955,23
D	3.694,04
E	4.617,53
	V
A	2.080,48
B	2.600,60
C	3.250,75
D	4.063,44
E	5.079,29
	VI
A	2.288,53
B	3.146,73
C	3.933,41
D	4.916,76
E	6.079,22
	VII
A	2.769,12
B	3.461,40
C	4.326,75
D	5.408,44
E	6.760,53
	VIII
A	3.046,03
B	3.807,54
C	4.759,42
D	5.949,28
E	7.436,59
	IX
A	3.350,64
B	4.188,30
C	5.235,36
D	6.544,21
E	8.180,25

De acordo com a legenda da tabela os Servidores do Grupo TAF elevados a titulação acadêmica de pós graduação serão enquadrados na Classe D, logo, é nesta classe que requireiro o meu enquadramento, vejamos a tabela.

LEGENDA DA TABELA ÚNICA DESTA ANEXO

- As classes serão ocupadas por Servidores do Grupo TAF com os seguintes graus acadêmicos, correspondente, cada grupo, a 25% (vinte e cinco por cento)
 - Classe A para os que possuem grau acadêmico em Ensino Médio;
 - Classe B para os que possuem grau acadêmico em Ensino Superior;
 - Classe C para os que possuem grau acadêmico em Pós-graduação;
 - Classe D para os que possuem grau acadêmico em Mestrado;
 - Classe E para os que possuem grau acadêmico em Doutorado.

II - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS PRAZOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entende-se ainda, **DO DIREITO DE PETIÇÃO E DO PRAZO PARA DESPACHO**, ainda com fulcro na Lei Municipal nº 283/93, em seus artigos 86 e 88, que é de direito da Servidora tomar conhecimento do despacho deste requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e da decisão do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta), vejamos:

“Art. 86 – É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.” (grifei)
“Art. 88 – Este pedido de reconsideração a autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo Único: O requerimento o pedido de reconsideração de que trata os artigos anteriores, deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.” (grifei)
“Art. 205 – Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos e excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.” (grifei)

DEPENDER-SE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS ELENCADOS ACIMA, QUE O PRAZO PARA

RESPOSTA DESTA REQUERIMENTO É DE 5 (CINCO) DIAS E PARA O EFETIVO

CUMPRIMENTO O PRAZO É O DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS CONTADOS DE FORMA

CORRIDA, CONFORME ART. 205, DA LEI MUNICIPAL Nº 283/93.

EXMO. SR. PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE

MYLENA SERAFIM DA SILVA, brasileira, solteira, portadora de RG nº 3678153 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 096.378.174-09, domiciliada na rua Egnaldo Cordeiro da Silva, nº 205, José Américo, João Pessoa/PB, CEP 58.074-720, vem, com todo respeito e acato a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o que segue:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em virtude da posse e ocupação de Cargo Público Efetivo desde o dia 11 de novembro de 2021 nesta administração pública municipal, por força da Portaria nº 147/2021 de 11 de novembro de 2021, nomeada para cargo de provimento efetivo, aprovada em concurso público, para função de Agente Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria de Finanças do Município, com seus direitos regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caldas Brandão (Lei Municipal nº 283/93) e pela Lei Municipal nº 008/2019.

QUALIFICAÇÃO

Preliminarmente, deve-se comprovar que o referido pedido se fundamenta na elevação de formação acadêmica curricular, por meio de certificado anexo a este pedido, de curso de mestrado *stricto sensu* em sociologia, exarado em 28 de maio de 2021 pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

A Lei Municipal nº 008/2019 que regulamenta o Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal, e adota outras providências, prevê em seu art. 19 que os Servidores do Grupo Ocupacional possuem direito a ascensão de classe funcional que se processará a título de promoção, após elevação de sua formação acadêmica curricular, vejamos:

“Art. 19 A Ascensão de classe funcional, que se processará a título de promoção, na linha vertical, dar-se-á em razão do critério de comprovação de elevação de sua formação acadêmica curricular, enquanto que a progressão de níveis, na linha horizontal, processar-se-á a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício no serviço público.”

Observados todos os dispositivos legais expostos, não restam dúvidas que é devido a Servidora Pública do Grupo Ocupacional das Atividades do Fisco, e me é de direito, a ascensão/progressão de classe por elevação na formação acadêmica.